

LEI MUNICIPAL N.º 2.594/08 de 08 de fevereiro de 2008.

**“CONCEDE EQUIPAMENTOS PARA
VITIVINICULTURA, A GRUPOS DE
VITIVINICULTORES DE NOSSO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a **SEGUINTE**

LEI

Art. 1.º - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a repassar a grupos organizados de vitivinicultores, com preços subsidiados e prazo de carência para pagamento, os seguintes equipamentos para vitivinicultura:

- a) – 01 desengaçadeira para moer uva, construção em inox. N.º patrimônio 6753;
- b) - 01 desengaçadeira para moer uva, construção em inox. N.º patrimônio 6754;
- c) - 01 desengaçadeira para moer uva, construção em inox. N.º patrimônio 6755;

Parágrafo único – O pagamento dos bens constantes no caput deste artigo, serão efetuados após um ano de carência, e em três parcelas anuais, corrigidos pelo preço mínimo do Milho, com 70 % (setenta por cento) de subsídio se pagos em dia.

Art. 2.º - O(s) grupo(s) de vitivinicultores que forem beneficiados com os objetos constantes no Artigo 1.º desta lei, deverão desenvolver as atividades com técnicas conjuntas, que possibilitem o desenvolvimento sustentável desta atividade, com fins comerciais, que possibilitem também a elevação da imagem do município no mercado regional, para que desta forma mais e mais compradores destes produtos possam se interessar pelos produtos aqui produzidos, com o intuito de proporcionar reflexos positivos aos demais produtores e ou grupos de vitivinicultores, com o intuito de cada vez mais facilitar a comercialização da produção.

Parágrafo único – Em caso de paralisação da produção, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, antes de transcorridos (5) cinco anos da concessão dos benefícios, o(s) beneficiado(s) deverão pagar os equipamentos ao município pelo seu valor real, com a mesma correção prevista no Parágrafo Único do Artigo Primeiro.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato
Salzano, aos 08 dias de fevereiro de 2008.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Vilson Clovis Alchieri
Sec. Ind. e Com